



PREFEITURA DE BAURU
Secretaria Municipal de Planejamento
DIVISÃO DE DIRETRIZES E NORMAS

Pré aprovação nº 28308/2020
Processo EIV nº 72644/2020

TC nº 03/21 - DDN

**TERMO DE COMPROMISSO PARA A
EXECUÇÃO DE OBRAS DAS MEDIDAS
MITIGADORAS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE BAURU E VITTA SAO SEBASTIAO BRU
DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA.**

Por este instrumento particular de compromisso, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 46.137.410/0001-80, com endereço na Praça das Cerejeiras 1-59, Bauru, Estado de São Paulo, neste ato representado pelos respectivos responsáveis das Secretarias de Planejamento, de Obras, de Meio Ambiente, de Educação, de Saúde, DAE e EMDURB, que compõem o Grupo de Análise de Empreendimentos – GAE, de outro lado, a empresa **VITTA SAO SEBASTIAO BRU DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA.**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 33.711.852/0001-46, com sede na Rua São Sebastião, quadra 11, Jardim da Grama - Bauru/SP, por meio de seu representante **MAURI RAMOS ANDRADE LEITE**, CPF nº 678.332.842-20, denominado **COMPROMISSÁRIA**, com a finalidade de aprovação de empreendimento localizado na Rua São Sebastião, s/n, Jardim da Grama, Bauru-SP, cadastrado na PMB sob nº 04/3698/001.

1. Em cumprimento ao Decreto 13.269/16, art. 6º, §1º, §2º e §3º em conformidade às deliberações do Grupo de Análise de Empreendimentos (GAE) submetido às instâncias de participação popular: Audiência Pública realizada em 16/12/2020 e reunião do Conselho Municipal de Bauru realizada em 11/01/2021, fica de exclusiva responsabilidade da **COMPROMISSÁRIA** o cumprimento das contrapartidas e medidas mitigadoras a seguir transcritas, extraídas dos documentos que constam anexo ao processo administrativo EIV nº 72644/2020 – Estudo de Impacto de Vizinhança referente ao empreendimento **Vitta São Sebastião**.

A **COMPROMISSÁRIA** se compromete a executar às suas expensas as medidas mitigadoras apontadas pelas Secretarias de Planejamento, de Obras, de Meio Ambiente, de Educação, de Saúde, DAE e FMDURB, como mitigação para a aprovação do empreendimento localizado na Rua Rua São Sebastião, s/n, Jardim da Grama, Bauru-SP, cadastrado na PMB sob nº 04/3698/001.

1.1 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

1.1.1 INFRAESTRUTURA

- Uma verba de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), a ser reajustada pelo IPCA na data de execução da obra, que será convertida em execução de recape asfáltico pela **COMPROMISSÁRIA**, em quarteirões no entorno do empreendimento, que serão definidos pela Secretaria de Obras.



PREFEITURA DE BAURU

Secretaria Municipal de Planejamento

DIVISÃO DE DIRETRIZES E NORMAS

O empreendedor deverá entrar em contato com a Secretaria de Obras em um prazo de 60 dias antes da execução da medida mitigadora para solicitar a definição dos quarteirões que receberão as benfeitorias.

Para execução dessa medida mitigadora, o interessado deverá entrar em contato com a Secretaria de obras para aprovação de projetos e fiscalização da obra para posterior recebimento.

1.1.2 ILUMINAÇÃO PÚBLICA

- Rua Cabo Antônio Venâncio de Araujo, quarteirão 01: realizar extensão de rede de distribuição de energia elétrica e dotar o poste a ser instalado de bico de luz do tipo MS15i – braço médio com luminária integrada e lâmpada a vapor de sódio de 150 W, vão entre postes máximo de 35 metros.

Caso se faça necessária a remoção/relocação de postes existentes por conta do alinhamento do sistema viário, estas correrão por conta exclusiva do empreendedor.

Para execução dessas medidas mitigadoras, o interessado deverá entrar em contato com a divisão de Iluminação Pública da Secretaria de obras para aprovações de projetos e emissões de diretrizes que se fizerem necessárias.

1.2 DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Para a mitigação o empreendedor deve elaborar projeto legal a ser aprovado pela SEMMA e executar de reforma e paisagismo com implantação de novos equipamentos dos locais indicados:

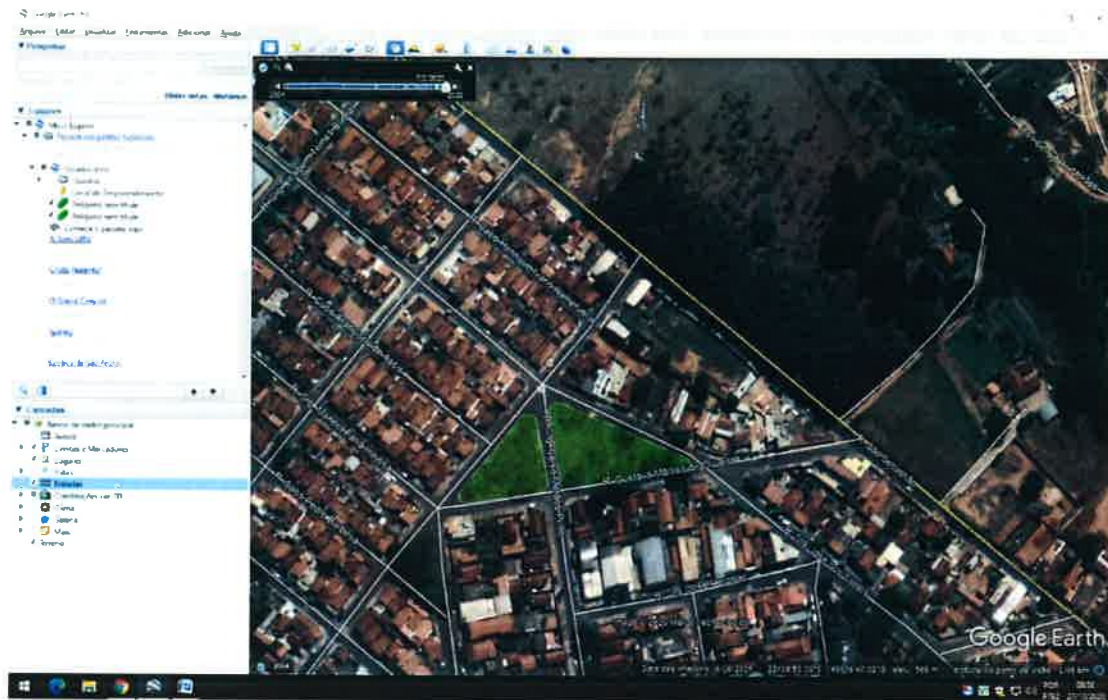
- Área Verde sem denominação (4/1342/001) e Praça Vanildo Fiais da Silva (4/1341/001):
 - a. **Passeio público:** Implantar calçada do passeio público. As calçadas deverão ter faixa de serviço permeável com largura mínima de 1,00 m com plantio de grama esmeralda. O projeto deverá prever adequação às normas de acessibilidade;
 - b. **Arborização e Paisagismo:** Manter a arborização existente e realizar o plantio de pelo menos mais 20 (vinte) árvores e o paisagismo de acordo com a Diretriz da SEMMA;
 - b. **Parquinho infantil:** Substituir o parquinho existente por casinha do tarzan 100% em madeira, sem componentes de plástico;
 - c. **Bancos e lixeiras:** Instalar ao menos 17 (dezessete) bancos de concreto e 3 (três) lixeiras em material resistentes para ambientes externos;
 - d. **Ponto de água:** Implantar um ponto de água
 - e. **Iluminação:** Implantar a iluminação do local de acordo com as Diretrizes da Seção de Iluminação Pública da Secretaria de Obras.



PREFEITURA DE BAURU

Secretaria Municipal de Planejamento

DIVISÃO DE DIRETRIZES E NORMAS



RESÍDUOS SÓLIDOS E FONTES DE POLUIÇÃO:

O empreendimento, tanto em sua implantação quanto na operação, deverá adotar as medidas mitigadoras propostas no EIV, de forma a atenuar os impactos negativos. Impactos eventualmente não previstos, mas que vierem a ocorrer, deverão ser atenuados de forma a minimizá-los.

O local faz parte da rota da coleta, assim, cabe ao empreendimento oficializar a SEMMA (gestora do serviço) sobre o início de sua operação para que seja executado o serviço público de coleta de resíduos, no caso daqueles de responsabilidade pública, sendo a estimativa de geração de 1.800 kg / dia.

Outros tipos de resíduos eventualmente gerados nas residências são de responsabilidade dos próprios moradores, devendo ser verificado caso a caso se há equipamentos públicos disponibilizados pelo município para destinação.

No caso de lotes comerciais, as atividades a serem implantadas deverão verificar a necessidade de licenciamento para funcionamento, e inclusive seus resíduos deverão ter destinação adequada, não necessariamente pelos serviços de coleta pública.

Não foi citada a geração de resíduos da construção civil (RCC), mas na ocasião da protocolização do Projeto na SEPLAN para aprovação de planta, deverá ser apresentado o documento, Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, devendo ser preenchida também a Declaração de Geração de Resíduos da Construção Civil. Deverá ser observada a Lei Municipal 5.852/2009 e Decreto Municipal 11.689/2011.

[Handwritten signatures in blue ink]



PREFEITURA DE BAURU

Secretaria Municipal de Planejamento

DIVISÃO DE DIRETRIZES E NORMAS

Em casos de existirem outras fontes de poluição não previstas no documento, as fontes de poluição decorrentes da obra e sua operação, deverão ser devidamente controladas, prevenindo possíveis contaminações. Em ambas as situações, deverá ser respeitado o previsto no Código Ambiental (Lei Municipal nº 4.362/99) e decreto regulamentador.

1.3 DO DAE

DAE – Processo nº 416/2019 DAE;

Conforme Certidão de Diretrizes nº 048/2020;

Tipo de empreendimento: Condomínio Residencial Vertical Multifamiliar

1.3.1 SISTEMA DE ÁGUA POTÁVEL:

1.3.1.1 VIABILIDADE TÉCNICA:

A área em questão faz parte do sistema de reservação UR 32, que terá disponibilidade hídrica para atendimento do empreendimento em questão.

Há rede pública de distribuição de água na testada do empreendimento, disponível para realizar a interligação do imóvel localizado na RUA SÃO SEBASTIÃO, QT. 11, com DN 150 mm, pressão dinâmica disponível dentro dos parâmetros estabelecidos pela NBR 12.218 e com capacidade suficiente para atender a demanda do mesmo;

1.3.1.2 PONTO DE INTERLIGAÇÃO:

- Localização: Rua São Sebastião, qt. 11;
- Diâmetro da rede existente: 150 mm;
- Material da rede existente: PVC DEFoFo;

1.3.1.3 LIGAÇÃO PROVISÓRIA/DEFINITIVA:

Seguem os parâmetros para a ligação provisória/definitiva:

LIGAÇÃO PROVISÓRIA:			
RAMAL PREDIAL		CAVALETE PRINCIPAL	
DN (mm)	Material	DN (mm)	Material
20	PEAD	20	PVC, PP ou Ferro Galvanizado
HIDRÔMETRO PRINCIPAL			
DIÂMETRO (mm)	HIDRÔMETRO VAZÃO MÁXIMA DESIGNAÇÃO USUAL	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO
20	1,5	m³/h	Y
LIGAÇÃO DEFINITIVA:			
RAMAL PREDIAL		CAVALETE PRINCIPAL	
DN (mm)	Material	DN (mm)	Material
100	FoFo ou PVC classe 20	100	Ferro Galvanizado
HIDRÔMETRO PRINCIPAL			
DIÂMETRO (mm)	HIDRÔMETRO VAZÃO MÁXIMA DESIGNAÇÃO USUAL	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO
80	1100	m³/dia	J



PREFEITURA DE BAURU
Secretaria Municipal de Planejamento
DIVISÃO DE DIRETRIZES E NORMAS

MEDIDORES INDIVIDUAIS (Resolução 04/19):			
RAMAL PREDIAL		CAVALETE PRINCIPAL	
DN (mm)	Material	DN (mm)	Material
20	PEAD	20	PVC, PP ou Ferro Galvanizado
HIDRÔMETRO PRINCIPAL			
DIÂMETRO (mm)	HIDRÔMETRO VAZÃO MÁXIMA DESIGNAÇÃO USUAL	UNIDADE DE MEDIDA	Tipo / Classe
20	1,5 ou 3,0*	m ³ /h	Y ou A / B

1.3.1.4 As ligações, bem como a caixa de inspeção, deverão ser executadas de acordo com as normas e padrões do DAE, disponíveis através do site www.daebauru.sp.gov.br. Demais informações com relação às ligações de água e esgoto, entrar em contato com o Serviço de Ligações do DAE, através do telefone 3235-6112;

1.3.1.5 Para as medições individualizadas do empreendimento, as mesmas deverão estar em conformidade com a Resolução nº 04/2019. No ato de formalização do requerimento de ligação provisória para a obra, o empreendedor também deverá protocolar junto a Seção de Protocolo do DAE, os documentos do Projeto Hidráulico conforme art. 7º, atendendo as especificações técnicas do art. 6º, desta Resolução;

1.3.1.6 O DAE não se responsabilizará por eventuais faltas de abastecimento caso o sistema de reservação do empreendimento não tenha sido construído adequadamente, conforme normas técnicas previamente definidas;

1.3.1.7 Fica esclarecido que o DAE não permitirá a perfuração de poço profundo por particulares, como fonte abastecedora única do empreendimento, na área de abrangência desse projeto, visando à integridade do aquífero onde existem outros poços do DAE destinados ao abastecimento público de outros setores.

1.3.2 SISTEMA COLETOR DE ESGOTO SANITÁRIO:

1.3.2.1 VIABILIDADE TÉCNICA:

Os esgotos sanitários do empreendimento em estudo serão coletados pela rede interna do empreendimento, serão encaminhados ao ponto de cota mais baixo e posteriormente lançados em poço de visita existente (PVE) do Sistema Público de Esgotamento Sanitário operado pelo DAE, conforme croqui anexo e informações a seguir:

1.3.2.2 SERVIDÃO DE PASSAGEM:

Existe rede de esgoto da rede pública operada pelo DAE localizada dentro da área do empreendimento que deverá ser regularizada pelo empreendedor, averbando seu roteiro em matrícula e doado a favor do DAE, conforme levantamento anexo.

1.3.2.3 PONTO DE LANÇAMENTO DE ESGOTO:

- Localização: PVE existente no interceptor do córrego
- Coordenadas: E= 694617.5185 N= 7531250.7641
- Profundidade: 1.32 m



PREFEITURA DE BAURU

Secretaria Municipal de Planejamento

DIVISÃO DE DIRETRIZES E NORMAS

1.3.2.4 A disposição final dos efluentes de esgoto será no Rio Bauru, corpo d'água receptor de classe 04 onde será construída a ETE do Município.

1.3.3 TARIFAS E CONTRAPARTIDAS

1.3.3.1 De acordo com a Resolução DAE nº 03 de 24 de fevereiro de 2014, Art. 10 e 11, o cálculo do valor de contrapartida de água devido ao empreendimento é sobre o número de habitantes previsto na ocupação do empreendimento e de acordo com sua natureza, nos termos da tabela a seguir:

Tipo de Ocupação	hab./unid.(econ.)	nº unid.	Total nº hab.	UFESP/hab.	Total (UFESP)
Vertical Residencial – 02 Dormitórios	3	600	1800	5,20	9.360

UFESP Ano 2021: R\$ 29,09

1.3.3.2 Caso o empreendimento seja de interesse social, voltado à população de “baixa renda”, de acordo com a Resolução DAE nº 03/2014, haverá desconto no valor da Tarifa de Contrapartida de Água, mediante apresentação de documento comprobatório, contados no máximo 60 dias da aprovação de projeto;

1.3.3.3 De acordo com a Resolução DAE nº 03/2014 nos Art.13, 14 e 15, os empreendimentos sujeitos a aprovação de órgãos diversos ao Município, como por exemplo, GRAPROHAB, CETESB e outros, terão o valor da contrapartida de água do empreendimento devido após 30 dias contados da aprovação da P.M.B., sendo o seu pagamento, à vista ou parcelado conforme art. 16. Para os demais empreendimentos esse valor deverá ser recolhido, à vista ou parcelado conforme art. 16, no prazo máximo de 30 dias contados da emissão da viabilidade técnica, conforme §6º do Art.15.

1.3.3.4 Neste caso, a tarifa de interligação não é incidente, de acordo com o §3º do Art.18, Resolução 03/2014

1.3.3.5 Caso o empreendimento seja destinado à regularização fundiária e programas governamentais de habitação popular urbana de interesse social, voltados à população de “baixa renda”, ficará o mesmo isento à cobrança de FTE, mediante apresentação de documento comprobatório, cuja responsabilidade, nestes casos, será do Poder Público Municipal, conforme Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público estadual em 07/07/2011, relativo à construção da Estação de Tratamento de Esgoto Vargem Limpa;

1.3.3.6 Serão cobradas tarifas de emissão de diretrizes e de análise/aprovação de projetos conforme valor definido na tabela de serviços do DAE.

1.3.4 PROCEDIMENTOS GERAIS

1.3.4.1 Todas as servidões (com roteiros e acessos), aquisições, anuências e autorizações (DER, ARTESP, CETEEP, propriedades particulares, dentre outros) necessárias para a implantação das obras de infra, serão de total responsabilidade do empreendedor e deverão constar indicadas em projeto urbanístico, quando da aprovação do parcelamento de solo;

1.3.4.2 O empreendedor deverá cumprir com a execução de redes de abastecimento de água e de coleta de esgoto sanitários através de redes existentes, para atender aos lotes públicos e sistema viário (se houver) do referido parcelamento do solo que anteceder a incorporação;



PREFEITURA DE BAURU
Secretaria Municipal de Planejamento
DIVISÃO DE DIRETRIZES E NORMAS

1.3.4.3 É facultado ao empreendedor o remanejamento de qualquer rede pública de abastecimento de água ou de coleta de esgoto sanitário existente em sua área, não eximindo da responsabilidade de regularizar as servidões administrativas (roteiros e acessos) atinentes, mesmo que em área de terceiros. Deverá também, aprovar os projetos previamente junto a este DAE.

1.3.4.4 Quando houver obras externas ou referentes ao parcelamento de solo, caberá ao DAE a fiscalização, a aprovação dos materiais e a interligação à rede pública, devendo ser apresentado para análise, 01 via devidamente assinada do projeto (detalhado) das obras, acompanhados de quantitativos, memorial técnico, memorial descritivo, cronograma físico de implantação das obras do empreendimento e das solicitadas pelo DAE, ART (projeto e orçamento) dos responsáveis, planilhas de cálculo. Além disso, o projeto deverá vir acompanhado de orçamento contemplando todos os serviços necessários para a execução da obra e indicação das fontes de custos utilizadas.

1.3.4.5 Todos os projetos a serem aprovados, deverão observar as exigências das normas ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);

1.3.4.6 Após análise dos projetos e anuência deste DAE, deverão ser encaminhadas novas cópias devidamente assinadas (acrescentar 1 cópia para a Fiscalização DAE) e arquivos digitais. O DAE deverá ser comunicado com antecedência mínima de 10 dias para a liberação do início das obras.

1.3.4.7 Os materiais que serão utilizados na execução dos serviços deverão ser inspecionados e acompanhados do *Certificado de Inspeção* emitido por entidade oficialmente credenciada pelo DAE. (<http://www.daebauru.sp.gov.br/2014/licitacao/licitacao.php?secao=empresa&pagina=11>).

1.3.4.8 Ao final da execução das obras, devidamente fiscalizadas por este DAE, o empreendedor deverá entregar os "as-built" em idênticos formatos (digital e impresso), sem o qual não ocorrerá a emissão do Termo de Recebimento de Obras.

1.3.4.9 O empreendedor deverá apresentar projeto de redes internas, devidamente assinado, indicando os pontos de interligação de água e de coleta de esgoto sanitário descritos nesta diretriz, para obtenção da Declaração de Redes, caso necessário;

1.3.4.10 Informamos que qualquer implantação de faixa de servidão, desapropriação de área pública ou privada, necessária à implantação dos Sistemas de Água e Esgotos, deverá ser de inteira responsabilidade do empreendedor, ficando condicionada a aprovação dos Projetos pelo DAE ao desimpedimento legal de toda área;

1.3.4.11 Para o dimensionamento dos sistemas internos, sob a responsabilidade do empreendedor, deverão ser adotados os seguintes parâmetros:

Consumo per capita = 200 L/hab./dia.

Coefficiente do dia de maior consumo $k_1 = 1,20$

Coefficiente da hora de maior demanda $k_2 = 1,50$

População de saturação = 03 habitantes por economia

População Inicial = 20% da População Final

Coefficiente de retorno = 0,80

1.3.4.12 A execução das obras pertinentes ao empreendimento, é de responsabilidade do empreendedor, cabendo ao DAE à fiscalização da obra, aprovação dos materiais e a interligação à rede pública;

1.3.4.13 Deverá ser verificada a necessidade para a reserva de incêndio;



PREFEITURA DE BAURU

Secretaria Municipal de Planejamento

DIVISÃO DE DIRETRIZES E NORMAS

1.3.4.14 O empreendedor deverá apresentar a matrícula da incorporação do empreendimento, com todas as licenças da CETESB, outorgas do DAEE, bem como as autorizações, servidões administrativas averbadas na matrícula (com roteiros e acessos), aquisições e doações necessárias em favor do DAE, e o Alvará de Execução de Obras do empreendimento, quando da sua emissão;

1.3.4.15 Após a entrega definitiva das obras externas de melhorias (água e esgoto), os sistemas executados pelo empreendedor deverão ser doado ao DAE para operação e manutenção;

1.3.4.16 Nos casos de loteamentos e parcelamentos de solo, após a conclusão das obras de infraestrutura, os sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário serão doados ao DAE para operação e manutenção;

1.3.4.17 Salientamos que a interligação definitiva à rede pública, ficará condicionada ao cumprimento de todas as exigências constantes nesta Certidão de Diretrizes, bem como a quitação dos valores pertinentes, se houver incidência, da Contrapartida de Água, Tarifa de Interligação e da Contrapartida do F.T.E. (Fundo de Tratamento de Esgoto);

1.3.4.18 Em cumprimento a Lei Municipal nº 6.495 de 17 de março de 2014, que altera a redação dos incisos I e II, do Parágrafo único, do art. 1º, da Lei Municipal n.º 5.986, de 26 de outubro de 2010, fica o empreendedor obrigado a doar um hidrante ao 12º Grupamento de Bombeiros.

1.3.4.19 O DAE ao seu critério ou por razões de interesse público poderá revisar as condições impostas neste documento a qualquer momento;

1.3.4.20 Esta Certidão tem prazo de validade de 24 (vinte e quatro) meses a partir desta data 06/10/2020, operando-se ao final a caducidade da mesma e, substitui a Certidão de Diretrizes Técnicas nº 021/2019.
Departamento.

Valor estimado de contrapartida de água: 9.360 UFESP, conforme enquadramento do empreendimento em programas governamentais de habitação popular urbana de interesse social, voltados à população de baixa renda (Resolução nº 03/2014);

Valor estimado de contrapartida do FTE: fica isento conforme enquadramento do empreendimento em programas governamentais de habitação popular urbana de interesse social, voltados à população de baixa renda. (Resolução nº 05/2012).

1.4 DA EMDURB

- Readequação e revitalização (implantação, retirada e manutenção) de sinalização viária, no valor de 100 mil reais com correção pelo IPCA até a data da execução, na Rua São Sebastião, no trecho entre a via marginal da Rodovia Cmte. João Ribeiro de Barros (SP-294) e a Avenida Pinheiro Machado. No período da elaboração do projeto de sinalização, o empreendedor deverá realizar estudo técnico para definição da melhoria a ser realizada, como alteração de sentido único de circulação e/ou proibição de estacionamento, entre outras porventura necessárias.



PREFEITURA DE BAURU

Secretaria Municipal de Planejamento

DIVISÃO DE DIRETRIZES E NORMAS

- Refazer as sinalizações que sofrerem prejuízos (danificação ou desaparecimento) em decorrência de obras no sistema viário e/ou de construção do empreendimento.



DETERMINAÇÕES:

O acesso (entrada e saída) de veículos do empreendimento deverá possuir estrutura adequada, acumulando veículos em área específica (como baia ou acesso recuado) de maneira que não cause interferências (impactos) no trânsito de veículos e pedestres na via defronte o acesso.

O depósito de armazenamento de lixo e de abrigo de gás (se houver) deve ser de fácil acesso em via pública, através de baia ao estacionamento dos caminhões, de maneira que o caminhão consiga estacionar para realizar as operações sem dificuldades e não causar impactos negativos ao trânsito da via defronte estes depósitos.

A sinalização necessária deverá ser definida através de estudo técnico e projeto a ser elaborado pelo empreendedor e aprovado pela EMDURB, acompanhado da devida documentação de responsabilidade técnica (ART ou RRT). Na elaboração do projeto de sinalização, deverá ser avaliada além das sinalizações necessárias no local delimitado, sinalizações necessárias ou readequações das existentes no entorno imediato em função das novas sinalizações.

A sinalização somente poderá ser implantada após apresentar a documentação de responsabilidade técnica (ART ou RRT) referente a execução das sinalizações e informar a data de início com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, estando com o(s) respectivo(s) projeto(s) de sinalização já aprovado(s). A EMDURB poderá aceitar período menor, através de solicitação pelo empreendedor.

No caso de implantação de sinalizações em vias públicas existentes, antes do início da execução das sinalizações, o projeto aprovado será reavaliado pela EMDURB, de modo a verificar se as circunstâncias no período de aprovação permanecem as mesmas. Caso haja necessidade de readequação e, conseqüentemente, acréscimo



PREFEITURA DE BAURU
Secretaria Municipal de Planejamento
DIVISÃO DE DIRETRIZES E NORMAS

de sinalizações, estes serão de responsabilidade do empreendedor.

Caso durante a execução haja necessidade de alterações e adequações das sinalizações aprovadas, deverá ser realizado projeto as built (como construído). O recebimento da referida obra estará vinculado a apresentação e aprovação deste projeto, acompanhado da devida documentação de responsabilidade técnica (ART ou RRT).

As sinalizações deverão estar de acordo com o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito e com o Código de Trânsito Brasileiro.

Nenhuma obra ou intervenção que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres ou colocar em risco a sua segurança, poderá ser iniciada sem permissão prévia da EMDURB.

Nenhuma via pavimentada poderá ser entregue após sua construção, ou reaberta ao trânsito após a realização de obras ou de manutenção, enquanto não estiver devidamente sinalizada, vertical e horizontalmente, de forma a garantir as condições adequadas de segurança na circulação.

1.5 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Número de moradores – 1.800 Quantidade de Lotes/Residências: 600

SEGMENTOS DE ENSINO	EDUCAÇÃO INFANTIL		ENSINO FUNDAMENTAL	
	Creche	Pré Escola	Anos Iniciais	Anos Finais
Porcentual de estudantes/habitantes no empreendimento	1,23	1,39	2,27	2,27
Estimativa de Alunos	22,14	25,02	40,86	40,86
Repasse FUNDEB *	R\$ 5.528,52	R\$ 5.528,52	R\$ 4.252,71	R\$ 4.677,98
Estimativa quantidade/alunos ou Unidades habitacionais	128,88			
Média do valor do FUNDEB (dividido por segmento)	R\$ 19.987,73/4 = R\$ 4.996,93			
Cálculos	R\$ 4.996,93* 1/7 * 128,88 = <u>R\$ 92.000,62</u>			
Total a ser Repassado	<u>R\$ 92.000,62</u>			

*FONTE: <http://www.fnde.gov.br/index.php/aceso-a-informacao/institucional/legislacao/item/13774-portaria-interministerial-n%C2%BA-02,-de-10-de-agosto-de-2020>



PREFEITURA DE BAURU
Secretaria Municipal de Planejamento
DIVISÃO DE DIRETRIZES E NORMAS

1.6 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 03 hab/unidade, logo, $600 \times 3 = 1.800 \text{ hab.} \times \text{R\$}2,00 \times 36 \text{ meses}$, totalizando o valor de R\$ 129.600,00 (Cento e vinte e nove mil e seiscentos reais), conforme determina o Decreto Municipal nº 13.269/16, sendo o cálculo de ocupação/habitantes conforme resolução nº. 03 de 24 de fevereiro de 2014 – DAE.

- 2 Caso a obra possa interromper a livre circulação de veículos e ou pedestres, a **COMPROMISSÁRIA** deverá solicitar a permissão previamente à EMDURB.

- 3 **A COMPROMISSÁRIA** deverá aprovar os projetos das obras a serem executadas nas secretarias responsáveis.

- 4 **A COMPROMISSÁRIA** deverá informar oficialmente à Divisão de Diretrizes e Normas/SEPLAN o início da execução das obras das medidas mitigadoras constantes neste termo, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência ao início previsto, para acompanhamento fiscalização e recebimento definitivo, sendo que deverá ser apresentando o responsável técnico da obra em questão, bem como ART ou RRT e dados para contato.

- 5 Serão elaborados projetos às custas da COMPROMISSÁRIA para qualquer obra que seja executada como contrapartida/mitigação, contendo a ART do projeto, ART de direção técnica e ART de execução. Os projetos estarão sujeitos à análise e aprovação da Prefeitura de Bauru.

- 6 **A COMPROMISSÁRIA** deverá anexar o termo de recebimento de obras/equipamentos na solicitação do habite-se.

- 7 As obras mitigadoras e de contrapartidas serão concluídas no prazo de **30 (trinta) meses**, conforme cronograma da folha 454 do processo nº 72644/2020, sendo condições essenciais para emissão do habite-se. O prazo iniciará a partir da emissão do alvará de execução de obras, podendo ser alterado mediante autorização do GAE em casos específicos devidamente justificados.

- 8 Imediatamente após a aprovação final do empreendimento, deverão ser iniciadas as tratativas e elaboração de projetos necessários para cumprimento das mitigações de impacto e contrapartidas com os órgãos responsáveis.

- 9 As obras mitigadoras e de contrapartidas serão fiscalizadas e recebidas pela PMB de acordo com os projetos aprovados.

- 10 Fica estabelecida a multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) para o caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas deste termo de compromisso.

- 11 As medidas mitigadoras/contrapartidas elencadas neste termo poderão ser



PREFEITURA DE BAURU
Secretaria Municipal de Planejamento
DIVISÃO DE DIRETRIZES E NORMAS

substituídas por outras de mesma proporção e valor, desde que devidamente justificadas e ratificadas pelo GAE.

- 12 Na hipótese de cancelamento do empreendimento, mediante comunicado formal à Prefeitura de Bauru, o presente Termo resolve-se de pleno direito, sem que lhe possa ser exigido qualquer tipo de contrapartida e/ou compensação pelo município.
- 13 As medidas mitigadoras/contrapartidas ficarão incorporadas ao patrimônio público após o recebimento definitivo das mesmas, sem qualquer possibilidade de reversão ou indenização.
- 14 Fica eleito o Foro da Comarca de Bauru, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.
- 15 E assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento de 13 (treze) páginas em 03 (três) vias de igual teor e efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado e rubricado pelas partes e testemunhas abaixo relacionadas, tudo para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Bauru, 19 de abril de 2021.


VITTA SAO SEBASTIAO BRU DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA.
CNPJ nº 33.711.852/0001-46
REPRESENTANTE: MAURI RAMOS ANDRADE LEITE
COMPROMISSÁRIA


SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ARQ. URB. NILSON GHIRARDELLO


SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
ENG. LEANDRO DIAS JOAQUIM


SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
DORIVAL JOSÉ CORAL





PREFEITURA DE BAURU
Secretaria Municipal de Planejamento
DIVISÃO DE DIRETRIZES E NORMAS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ORLANDO COSTA DIAS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MARIA DO CARMO MONTEIRO KOBAYASHI

PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA
E ESGOTO DE BAURU
ENG. ANTÔNIO MARCOS SARAIVA

PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE BAURU
LUIZ CARLOS DA COSTA VALLE

